



MANUAL DE PROCEDIMENTOS – MPR

MPR-006/SGP

HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Assunto:

**HORÁRIO ESPECIAL A SERVIDOR PORTADOR
DE DEFICIÊNCIA**

Aprovada por:

**Portaria nº 2529, de 19 de novembro de 2012,
publicada no Boletim de Pessoal e Serviço –
BPS, v.7, nº 47, de 23 de novembro de 2012.**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
DEFINIÇÕES.....	3
1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
1.1. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO.....	4
1.2. NOÇÕES GERAIS.....	4
2.PROCEDIMENTOS.....	6
2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE.....	6
2.2. DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA...6	
3. REFERÊNCIAS.....	8
4. ANEXOS	9
4.1. REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE.....	10
4.2. REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL – PNE (§§ 2º e 3º, art. 98 Lei nº 8.112/90).....	12

INTRODUÇÃO

A Superintendência de Gestão de Pessoas torna público o presente Manual de Procedimentos destinado a explicitar os procedimentos voltados à concessão de Horário Especial de Estudante e a servidor portador de deficiência no âmbito da ANAC.

O benefício que consubstancia o horário especial é destinado a conciliar os horários de aulas comprovadamente incompatíveis com os de trabalho na ANAC, observada a necessidade de inexistência de prejuízo ao exercício do cargo. Tem fundamento, inclusive, no direito à educação, consagrado no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, voltado ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A modalidade de horário especial varia conforme a situação que lhe dê origem, dividindo-se em horário especial a servidor estudante e a servidor portador de deficiência, inclusive a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.

O horário especial ao servidor estudante, instituído pelo artigo 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e regulamentado pelos Decretos 1.590/95 e 1.867/96, é benefício conferido ao servidor quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. A concessão fica condicionada à compensação de horário pelo servidor no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

O servidor portador de deficiência, desde que devidamente comprovada a necessidade por junta médica oficial, tem direito a solicitar horário especial, independente de compensação de horário. O benefício é extensivo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44.

DEFINIÇÕES

Para efeito deste Manual, consideram-se:

- Servidor Estudante – o servidor com frequência em cursos de educação superior, ensinos fundamental, médio, profissional, de educação de jovens e adultos e de educação especial, obedecidos os requisitos, conceitos, previsões e exigências contidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Servidor Estudante Portador de Deficiência – Servidor com frequência em cursos de educação superior, ensinos fundamental, médio, profissional, de educação de jovens e adultos e de educação especial, que, em razão de deficiência comprovada por junta médica oficial, carece de jornada especial de trabalho.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO:

1.2.1. Em caso de horário especial de estudante:

1.2.1.1. A regência pelo Regime Jurídico Único dos Servidores da União;

1.2.1.2. A condição de estudante, educação superior, ensinos fundamental, médio, profissional, de educação de jovens e adultos e de educação especial;

1.2.1.3. Incompatibilidade entre horários de aulas e os de trabalho na ANAC;

1.2.1.4. Possibilidade de compensação das horas correspondentes às ausências na mesma semana em que ocorrerem.

1.2.1.5. Não estar o servidor investido em cargo em comissão.

1.2.2. Em caso de horário especial a servidor portador de deficiência:

1.2.2.1. Comprovação da deficiência, por junta médica oficial, e de suas repercussões no exercício das atribuições inerentes ao cargo ocupado, no caso do § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112/90;

1.2.2.2. Na hipótese de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, a comprovação por junta médica oficial é imprescindível, bem como possibilidade de compensação das horas correspondentes às ausências na mesma semana em que ocorrerem.

1.2. NOÇÕES GERAIS

1.2.1. O horário especial de estudante, desde que preenchidos todos os requisitos veiculados na Lei nº 8.112/90, tais como comprovação idônea de incompatibilidade entre horário escolar e da jornada de trabalho, inexistência de prejuízo ao cargo e compensação das ausências na mesma semana, é direito subjetivo do servidor, sendo sua concessão ato vinculado.

1.2.2. O horário especial a servidor portador de deficiência é ato vinculado e direito subjetivo do servidor, cumpridos, entretanto, todos os requisitos expostos na Lei nº 8.112/90, como a apresentação de laudo de junta médica oficial na forma do item 2.2.1..

1.2.3. O horário especial a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física é condicionado à comprovação da deficiência por meio de junta médica oficial e à compensação na forma do artigo 44, inciso II da Lei nº 8.112/90, que prevê a compensação de ausências, atrasos e saídas antecipadas, submetendo-se, no mais, ao regramento pertinente ao horário especial de estudante.

1.2.4. No que tange aos itens 2.3.1. e 2.3.3., a aferição de preenchimento dos requisitos dar-se-á tanto no momento da solicitação formal pelo servidor quanto durante todo o período de gozo do horário especial.

1.2.5. A manifestação de parecer desfavorável ao horário especial de estudante do servidor deverá ser motivada e explícita, com razões objetivas e suscetíveis de restringir o benefício.

1.2.6. O servidor não fará jus aos adicionais noturno e por serviço extraordinário de que tratam os artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 em razão do cumprimento de sua jornada.

1.2.7. Compete à chefia imediata do servidor o acompanhamento do regular cumprimento da compensação do servidor beneficiado com horário especial de estudante e a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.

1.2.8. O estudante, conforme o caso, obriga-se ao cumprimento do horário sugerido em sua proposta a partir da publicação da portaria autorizativa do horário especial, e os registros de

frequência espelharão o cumprimento da jornada especial, em observância ao § 2º do art. 6º do Decreto 1.590/95.

1.2.9. Compete ao servidor a prova de situações que alegue no processo de concessão de horário especial.

1.2.10. É ressalvada à SGP a faculdade de solicitar documentos adicionais para instrução do processo iniciado pelo servidor.

1.2.11. O período de horário especial varia conforme o regime acadêmico do servidor seja bimestral, semestral ou anual, cessando sua validade com o término oficial das aulas que lhe derem origem.

1.2.12. O servidor interessado deverá solicitar novo horário especial para os períodos de aula seguintes, mediante os procedimentos estabelecidos neste manual.

1.2.13. O ato concessor de horário especial poderá ser retirado, em caso de renúncia pelo servidor interessado, mediante solicitação específica dirigida à SGP, que, analisados as razões e documentos apresentados pelo servidor, prolatará despacho e remeterá o processo administrativo correspondente à concessão, ou apenso, acompanhado de minuta de portaria revogando o ato concessor do horário especial, ao Superintendente de Gestão de Pessoas, que tornará pública, mediante publicação no BPS, a revogação da autorização para cumprimento de horário especial.

1.2.14. Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

2. PROCEDIMENTOS

2.1 DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

2.1.1. O procedimento de concessão de horário especial de estudante iniciar-se-á com a apresentação, pelo servidor interessado, de requerimento padrão devidamente preenchido, acompanhado de declaração da instituição de ensino, especificando curso, duração do semestre letivo, bem como datas exatas de início e término do período escolar, turno e demonstração pontual do início e término das aulas ministradas, e acrescido de proposta de compensação de horário na mesma semana.

2.1.2. A documentação será objeto de abertura de processo no SIGAD, na própria unidade de lotação do servidor, e será encaminhado através de despacho da chefia imediata do servidor, no qual deverá manifestar-se favorável ou contrariamente à concessão do horário especial.

2.1.3. Em caso de parecer contrário da chefia imediata, deverá o servidor formalizar recurso junto à autoridade imediatamente superior, segundo o procedimento firmado na Lei nº 9.784/99;

2.1.4. Na hipótese de parecer favorável, o processo deverá ser encaminhado à SGP, que recebê-lo-á e verificará o preenchimento dos requisitos legais.

2.1.5. No caso de irregularidade da proposta de compensação ou de documentação apresentada, o processo retornará ao servidor para retificação.

2.1.6. Regular a documentação apresentada, e preenchidos os requisitos legais, o benefício será concedido por meio de portaria a ser publicada em boletim de pessoal e serviço.

2.2. HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

2.2.1. O processo de concessão de horário especial a servidor portador de deficiência começará com requerimento devidamente preenchido, ao qual se juntará laudo médico conclusivo, que deverá qualificar o tipo de deficiência apresentada pelo servidor, assim como especificar a capacidade para o exercício das atribuições do seu cargo efetivo, definindo, inclusive, a jornada de trabalho que o servidor pode suportar em razão da incapacidade parcial para o cumprimento de sua jornada de trabalho.

2.2.2. A documentação será objeto de abertura de processo no SIGAD, na própria unidade de lotação do servidor, e será encaminhado através de memorando da chefia imediata do servidor, no qual deverá apor ciência à concessão do horário especial.

2.2.3. O processo deverá ser encaminhado à SGP, que recebê-lo-á e verificará o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício.

2.2.4. Não possuindo o servidor cargo comissionado, procede-se à elaboração de nota técnica, que analisará a obediência, pelo laudo da junta médica oficial, às previsões contidas no manual do SIASS, bem como se, especialmente, qualifica tipo de deficiência apresentada pelo servidor e define a jornada de trabalho que o servidor pode suportar em razão da incapacidade parcial para o cumprimento de sua jornada de trabalho.

2.2.5. No caso de irregularidade do laudo médico apresentado, o processo retornará ao servidor para retificação;

2.2.6. Regulares o acervo probatório e o respectivo laudo médico, o benefício será concedido por meio de portaria a ser publicada em boletim de pessoal e serviço.

2.2.7. O procedimento na hipótese de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física iniciará com o preenchimento de requerimento, acompanhado de laudo médico de junta médica oficial claro, objetivo e conclusivo.

2.2.8. O procedimento obedecerá, nas demais fases, aos trâmites inscritos nos itens 2.1.2., 2.1.4., 2.1.5., 2.1.6..

2.2.9. À solicitação de horário especial a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física deverá ser juntada ciência da chefia imediata do servidor relativa aos horários alternativos de compensação das ausências.

3. REFERÊNCIAS

- Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e alterações posteriores;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;
- Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006;
- Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;
- Decreto 1.867, de 17 de abril de 1996;
- Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003;
- Ofício nº 109/2002-COGLE/SRH/MP, de 6 de maio de 2002;
- Ofício nº 301 /2001-COGLE/SRH/MP, de 05 de setembro de 2001;
- Orientação Consultiva nº 005 /97-DENOR/SRH, de 15 de setembro de 1997;
- Nota Técnica nº 511 /2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 13 de maio de 2010
- Ofício nº 80 /2008-COGES/SRH/MP, de 20 de junho de 2008
- NOTA/MP/CONJUR/SMM/Nº 0231 - 3.4 / 2009, de 29 de janeiro de 2009

ANEXOS

REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

Nome: _____

Cargo: _____ Lotação: _____ Exercício: _____

Matrícula SIAPE: _____ Telefone (ANAC): _____

Período Letivo: Início ____/____/____ Término ____/____/____

Para participar do curso/freqüentar as aulas de: _____

Instituição de ensino: _____

Venho pelo presente requerer a concessão de horário especial de estudante, previsto no art. 98, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em razão da incompatibilidade entre o horário escolar e o da ANAC.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) requerente

2 – PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO – JORNADA DE TRABALHO:

	Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada					
Saída					
Intervalo					
Entrada					
Saída					
Jornada Diária					
Jornada Semanal					40H

(OBS: anexar declaração da instituição escolar, especificando curso, início e término do período letivo, turno e horário das aulas.)

3 – PARECER DA CHEFIA IMEDIATA:

Concordo com a concessão de horário especial.

Discordo da concessão de horário especial (anexar justificativa)

Data: ____/____/____ _____

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

4 – PARECER DA SGP:

O requerimento atende aos requisitos legais.

Restituir ao servidor, o requerimento não atende aos requisitos legais.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Servidor(a)

REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL - PNE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

Nome: _____

Cargo: _____ Lotação: _____ Exercício: _____

Matrícula SIAPE: _____ Telefone (ANAC): _____ Início: ___/___/____

Venho pelo presente requerer a concessão de horário especial em razão de:

Deficiência do servidor, § 2º, art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, comprovada por junta médica oficial;

Deficiência de meu cônjuge, filho ou dependente, §3º, art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, comprovada por junta médica oficial, conforme proposta de compensação abaixo.

2 – PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO – JORNADA DE TRABALHO:

	Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada					
Saída					
Intervalo					
Entrada					
Saída					
Jornada Diária					
Jornada Semanal					

(OBS: Preenchimento obrigatório somente na hipótese prevista no § 3º, artigo 98 da Lei nº 8.112/90. Anexar certidão de casamento, nascimento ou documento que comprove a dependência, conforme o caso).

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) requerente

3 – CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA:

- Concordo com a concessão de horário especial.
- Discordo da concessão de horário especial (anexar justificativa)

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

4 – PARECER DA SGP:

- O requerimento atende aos requisitos legais.
- Restituir ao servidor, o requerimento não atende aos requisitos legais.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) servidor(a)